



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº 1006206-
94.2023.8.26.0361/50000

Registro: 2025.0000386964

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1006206-94.2023.8.26.0361/50000, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que é embargante CONDOMÍNIO DAMEBE AMPLIATO RESIDENCE, é embargado ROQUE BARBOSA DE MIRANDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº 1006206-
94.2023.8.26.0361/50000

4ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes/SP

Embargante: CONDOMÍNIO DAMEBE AMPLIATO RESIDENCE

Embargado: ROQUE BARBOSA DE MIRANDA

VOTO Nº 41.868

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Honorários arbitrados por equidade. Fixação em R\$ 1.500,00. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos, a fls. 01/03, por **Condomínio Damebe Ampliato Residence**, tendo por alvo o acórdão de fls. 218/224, sob o fundamento de que a decisão padece de omissão, no tocante aos honorários sucumbenciais.

É o relatório.

A fim de sanar a omissão existente, ficam os honorários de sucumbência devidos ao patrono do embargante arbitrados, por equidade, em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 85, §§ 8º e 11, do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº 1006206-
94.2023.8.26.0361/50000

Postas estas premissas, **acolhem-se** os
embargos.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR